



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 835/2013, de 19 de fevereiro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, com prazo de vigência a até 31.12.2013, uma profissional nutricionista para prestar atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será de R\$ 1.403,05 (um mil quatrocentos e três reais e cinco) estabelecido pela Lei Municipal 709/2011 e suas alterações.

parágrafo 4º - O contrato será de caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 19 de fevereiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

No quadro de servidor público do Município, em especial na Secretaria de Educação, não há profissional nutricionista habilitado para elaboração do cardápio dos alunos, fiscalização e planejamento da merenda escolar. Desta forma, não resta alternativa senão a contratação por prazo determinado de profissional, com curso e aptidão própria para o desempenho da função que ora solicitamos autorização para contratação.

No ano de 2011 o Município realizou concurso público para admissão de novos servidores, dentre eles o que estamos pretendendo a autorização legislativa para contratar. Porém, o mesmo se encontra sob *judicie* com proibição da chamada dos que lograram êxito na aprovação.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço aos alunos da rede municipal de ensino.

Itati, 19 de Fevereiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) profissional em nutrição, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária 814/2013 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 813/2013.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 19 de Fevereiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito